



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 399/2015

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 143/2015 – Aatoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó – que “Alterar a redação do Art. 2º e suprime o parágrafo único no Art. 3º, nos seguintes termos”.

*À Comissão de Justiça e Redação*  
*Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero*

Trata-se de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Os dispositivos do Projeto de Lei nº 143/2015 que se pretende alterar possuem a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Rock “Almir Stones” tem como objetivos:

*I - Fortalecer, apoiar e incentivar o movimento rock;*

*II - Valorizar o movimento rock;*

*III - Disponibilizar espaços públicos para os músicos, desse estilo musical, apresentarem e divulgarem seus trabalhos;*

*IV - Fomentar políticas públicas, que propiciem o surgimento de novos grupos de rock;*

*V - Incentivar parcerias entre o primeiro, segundo e terceiro setores visando apoiar a celebração.*

**Art. 3º** - As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Rock “Almir Stones”, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do município.

*Parágrafo único - A programação envolverá a comunidade escolar e a população em geral, com palestras sobre artistas valinhenses que fizeram e fazem a história do rock em nossa cidade, além de apresentações ao vivo, descentralizadas ou não.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

A alteração proposta:

*Art. 2º - O Dia Municipal do Rock "Almir Stones" tem como objetivo valorizar o movimento rock.*

*Suprime o parágrafo único do Art. 3º.*

Assim, observa-se que o nobre Edil acolhendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer DJ nº 373/2015, propõe alteração ao artigo 2º e supressão do parágrafo único do art. 3º adequando-o de forma a não ensejar obrigação ao Poder Executivo, em atenção ao princípio da separação dos poderes.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 03 de dezembro de 2015.

  
Rosemeira de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada

De acordo com o parecer.

  
Ana Cláudia Mariante  
Diretora Jurídica